

### Lei nº 314/2022.

Altera a o Anexo II, da Lei nº 80 de 07 de março de 2008, que trata do Plano de Cargos e Salários, autoriza a manutenção de contratos com recrutamento realizado via processo seletivo para preenchimento de cargos com base no artigo 37, inciso IV, da CF, dispõe sobre a manutenção, sem rescisão, de servidores com cargos extintos em razão da Lei 309/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o quantitativo de vagas cargo abaixo, constante do Anexo IV, da Lei nº 80 de 07 de março de 2008, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Glaucilândia – MG e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS
Recepcionista	06

**Art. 2º** - Fica o Município de Glaucilândia, nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal e Lei 80, de 07 de março de 2008, enquanto tramita e até que se ultime o provimento de cargos efetivos de que trata o o Edital de Concurso Público 01/2020, em tramitação e em fase de análise junto Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG, autorizado a manter, com o fim de se resguardar a regularidade dos serviços públicos municipais, as contratações precárias, oriundas do processo seletivo no. 01/2021, inclusive prorrogá-los, caso se verifique necessidade, o que deverá ser justificado por Decreto do Chefe do Executivo.

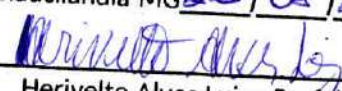
**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da vigência da Lei Municipal no. 309/2022, para os servidores em que houver alteração da nomenclatura e atribuições dos cargos comissionados que ocupam, inclusive do valor do vencimento, a proceder a rescisão, proporcional a cada cargo, somente quando da exoneração definitiva do serviço público do novo cargo que for nomeado, sem prejuízo de concessão e pagamento, no curso do exercício do novo cargo enquadrado, proporcional ao vencimento de cargo exercido, das verbas constitucionais alusivos a férias + 1/3 e 13º. Salário.

**Parágrafo Único** – A transferência, do cargo extinto, para o novo cargo criado, se dará mediante edição de decreto sem numero, mantendo-se, se necessário, a mesma matrícula de origem, constando no cadastro do servidor, seja ele oriundo de recrutamento amplo ou restrito, as alterações salariais realizadas, ficando ratificadas todas alterações realizadas pelo Executivo desde a vigência da referida lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaucilândia, 22 de agosto de 2022

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.  
Glaucilândia-MG 22 / 08 / 22  
  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

Lei nº 313/2022

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
OFICIAL À PONTE LOCALIZADA EM  
GAMELEIRA, EM GLAUCILÂNDIA/MG.**

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

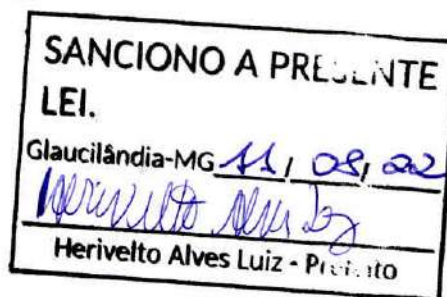
Art 1º - Fica denominada de **BRAULINO JOSÉ DE SOUZA**, a ponte localizada na comunidade de Gameleira, em Glaucilândia/MG, que faz divisa entre os municípios de Glaucilândia/MG e Bocaiúva/MG.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Glaucilândia, 22 de Agosto de 2022.

  
Herivelto Alves Luiz  


Prefeito Municipal de Glaucilândia



## LEI Nº 312 /2022

**“Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022 do município de Glaucilândia e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Glaucilândia, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 4º da lei Municipal 302/2021, passa a vigorar com a seguinte redação :

**“Art - 4º durante a execução orçamentária de 2022, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotação que se fizerem insuficientes, no limite de até 70% (sessenta) por cento, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:”**

Art. 2º - Como recursos para abertura dos créditos suplementares de que trata esta lei serão expedidos, pelo Executivo Municipal, decretos específicos.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glaucilândia, 11 de Agosto de 2022.

  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito Municipal  
Glaucilândia/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2022

“Dispõe sobre o reajustamento do piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Glaucilândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em **33,24% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento)**, o piso salarial previsto na Lei Municipal no. 307, de 25.04.2022, ficando fixado em **R\$2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)** para jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, a ser pago aos profissionais do magistério de que trata Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, aplicável a partir 01 de janeiro de 2022.

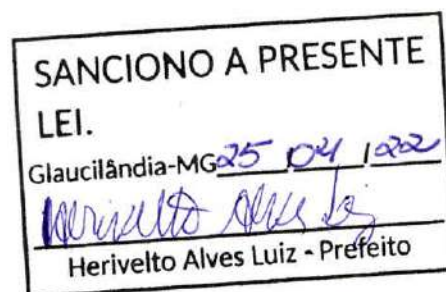
**Art. 2º** - As diferenças salariais dos profissionais do magisterio, que corresponde de 01 de janeiro de 2.022 a 30 de abril de 2.022, proveniente do reajuste aplicado no Artigo 1º desta Lei, será pago de forma parcelada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022, revogadas as suas disposições em contrário.

Glaucilândia/MG, 23 de maio de 2022.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG  
Prefeito de Glaucilândia



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 308/2022.**

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, inciso IV e V da Lei 167/2013, artigo 1º, inciso III, da Lei 166/2013, no que se refere a carga horária e vencimento dos cargos efetivos de Dentista – PSF, Enfermeiro – PDF e Psicólogo CRAS do Município de Glaucilândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os cargos que constam do artigo 1º, inciso LV e V, da Lei 1687/2013 e artigo 1º, inciso III, da Lei 166/2013, passam a ter a carga horária e vencimentos de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO – R\$
Dentista PSF	30 horas semanais	R\$ 2.500,00
Enfermeiro PSF	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Psicólogo CRAS	40 horas semanais	R\$ 1.500,00

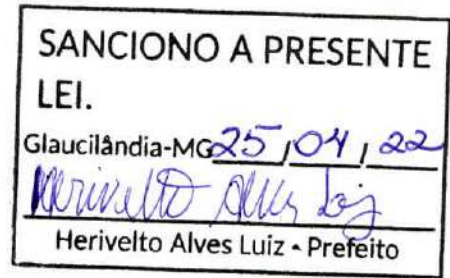
**Art. 2º** – Ficam revogadas todas disposições em contrário de que tratam as leis municipais.

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Glaucilândia/MG, 25 de Abril de 2022.



**Herivelto Alves Luiz**  
Prefeito de Glaucilândia



## LEI Nº. 307/2022.

**Fixa o piso salarial dos professores e supervisores que integram o magistério da educação básica de Glaucilândia e dá outras providências.**

O Povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O piso salarial municipal de Glaucilândia, previsto na Lei Municipal no. 258, de 01 de abril de 2019, na forma prevista na Lei nº 11.494, de 2007 e parágrafo 2º., do artigo 2º., fica definido em **R\$ 1.731,74 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, que corresponde a recomposição de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

**Art. 2º.** - Revogadas as disposições em contrario desta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Glaucilândia, 25 de abril de 2022.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alvez Luiz  
Prefeito Municipal



Prefeitura  
**Glaucilândia**  
2021-2024  
Nosso município em 1º lugar!

## LEI 306/2022

*Altera a nomenclatura do requisito de habilitação para provimento do cargo Coordenador de Biblioteca Pública Municipal, constante do Anexo IV da Lei nº 80 de 07 de março de 2008, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Glaucilândia – MG e dá outras providencias.*

Art. 1º Altera a nomenclatura do requisito de habilitação para provimento do cargo Coordenador de Biblioteca Pública Municipal, constante do Anexo IV da Lei nº 80 de 07 de março de 2008, que **Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Glaucilândia – MG** e dá outras providencias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**12 – COORDENADOR DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL:**

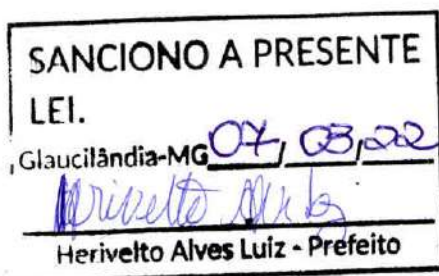
(...)

**12.2 – ESCOLARIDADE: NIVEL TECNICO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaucilândia, 07 de Março de 2022**

  
**HERIVELTO ALVES LUIZ** Glaucilândia/MG  
Prefeito Municipal





Prefeitura  
**Glaucilândia**  
2021-2024  
Nosso município em 1º lugar!

## LEI 305/2022

*Declara o Loteamento VILA ALTINENSE, zona habitacional de interesse social – ZHIS, no Município de Glaucilândia/MG e da outras Providencias*

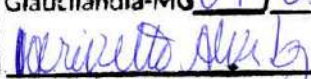
O **Prefeito do Município de Glaucilândia/MG**, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica declarado com Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS, o loteamento denominado “ Vila Altinense”, no Município de Glaucilândia -MG.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaucilândia, 07 de Março de 2022

  
**HERIVELTO ALVES LUIZ** Prefeito  
Municipal Glaucilândia/MG

<b>SANCIONO A PRESENTE</b>
<b>LEI.</b>
Glaucilândia-MG <u>07/03/22</u>

<b>Herivelto Alves Luiz - Prefeito</b>